

PROJETO DE LEI N° 004/2017, de 09 de Janeiro de 2017

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piratuba-SC, 09 de Janeiro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 004/2017

Em 09 de Janeiro 2017

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 004/2017: Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Piratuba,**

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Atualmente, é indissociável à idéia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Alguns exemplos de diários eletrônicos: Tribunal de Justiça de

Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, pretende-se com a aprovação da lei em comento a instituição do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, disponível em versão eletrônica no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como o órgão oficial de publicidade deste município. Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão, a partir da aprovação desta lei, publicar seus atos no DOM/SC.

Para tanto, o município deverá integrar o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica de direito público, ligada à Federação Catarinense de Municípios – FECAM e às Associações de Municípios, de modo que as despesas serão definidas em Assembléia Geral do consórcio e rateadas entre os municípios integrantes, independente do número de órgãos ou entidades do município que utilização o serviço. Portanto, o gerenciamento do DOM/SC está sob responsabilidade de um consórcio intermunicipal, especializado em tecnologia da informação e comunicação, fazendo uso das mais modernas tecnologias disponíveis.

Ainda, a publicação no DOM/SC substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação. Indiretamente, o DOM/SC contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

A legalidade da instituição do DOM/SC já foi consultada pela FECAM ao TCE/SC, que assim se manifestou (Pré-julgado nº 1934):

1. Com fundamento nos arts. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 **podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.**
2. **A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação** também para este tipo de ato - aplicação analógica do art. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e da Lei (federal) n. 11.419/06.

3. Em ambos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Por fim, no DOM/SC serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no DOM/SC, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei em *regime de urgência urgentíssima*, solicitando desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal